

LEI Nº 4.132, DE 14 DE MAIO DE 2024.
(AUTORIA DO VEREADOR GIDEON TAVARES)

“Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação de vaga de embarque e desembarque, exclusivo aos motoristas que realizam o transporte individual remunerado de serviço de transporte por aplicativos, próximos ao terminal rodoviário, supermercados, Hospital e na área central da cidade.

Art. 2º. Somente os veículos nos padrões definidos pela legislação que rege a categoria, poderão se utilizar dos bolsões de estacionamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de maio de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município